

## CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 1100726

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA RESULTANTES DE PROCESSO DE FRACIONAMENTO DE PLASMA HUMANO EXCLUSIVAMENTE PORTUGUÊS PROCESSADO A PARTIR DE COLHEITAS DE SANGUE DO IPST, IP

### ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS Nº 01

Na sequência da apresentação de pedido de esclarecimentos às peças do presente procedimento por parte dos interessados e nos termos do art.º 50º do CCP, procede-se aos seguintes esclarecimentos:

#### **OCTAPHARMA-Produtos Farmacêuticos, Lda.**

*Nos termos do Artigo 4º do Programa do Concurso (PC) acima mencionado e do Código dos Contratos Públicos, vem a Octapharma- Produtos Farmacêuticos Lda. apresentar o seguinte pedido de esclarecimentos que agradecemos nos sejam respondidos a fim de permitir a total compreensão do procedimento e a apresentação da proposta nos termos, e pela forma, legal e regularmente prevista:*

**QUESTÃO 1:** Menciona Caderno de Encargos (CE) ponto 1.6 da Cláusula 5ª que constitui obrigação do adjudicatário “Compensar o IPST, IP quando do processo de fracionamento não resulte o rendimento proposto por produto”.

1.1) Queira o Exmo. Júri confirmar o entendimento da Octapharma que, se porventura houver lugar a compensação, a mesma se materializará através da entrega do mesmo produto, fracionado a partir de plasma de outras origens de que o concorrente detenha AIM e que esteja em comercialização em Portugal? Se assim não for, pode o Exmo. Júri informar de que forma se pode materializar esta compensação?

1.2) Confirma o Exmo. Júri de que a obrigação descrita é até ao limite da eventual responsabilidade do adjudicatário na ocorrência?

**ESCLARECIMENTO 1:** *1.1) Confirma-se que a compensação pode ser efetuada na forma referida.*

*1.2) Sim, confirma-se o referido.*

**QUESTÃO 2:** A Cláusula 16ª do CE é relativa às condições de pagamento e prevê no seu n.º 1 que “As quantias devidas pelos bens entregues, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IPST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva”. Prevê o n.º 2 que “Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens prevista no n.º 1 da cláusula 20ª”. Sendo a Cláusula 20ª relativa à entrega e aceitação dos bens parece prever-se que a fatura só pode ser emitida depois dos produtos chegarem a Portugal e o IPST fazer a inspeção e assinar o auto de receção aí mencionado.

No entanto, a emissão da fatura tem de ser efetuada aquando do envio dos bens para Portugal, para que os bens possam circular da(s) fábrica(s) do adjudicatário para o armazém em Portugal. A circulação desta mercadoria depende da emissão da fatura.

Solicitamos esclarecimento ao Exmo. Júri sobre se a fatura pode ser emitida aquando da saída dos produtos das fábricas, muito embora apenas se vença 60 dias após a emissão do auto de receção pelo IPST?

**ESCLARECIMENTO 2:** *Sim. A fatura pode ser emitida quando da saída dos produtos das fábricas, embora se vença 60 dias após emissão do auto de receção pelo IPST.*

-----

**QUESTÃO 3:** A Cláusula 18ª do CE é relativa ao “Acompanhamento e Gestão do Contrato”, considerando no seu n.º 1. que poderão decorrer auditorias aos locais onde é efetuado o fracionamento, o armazenamento e os serviços de transporte.

Queira o Exmo. Júri indicar de que forma pode decorrer este acompanhamento, uma vez que poderá incluir deslocações aos locais onde é efetuado o fracionamento, armazenamento e transporte.

Queira o Exmo. Júri esclarecer se os custos decorrentes destas deslocações serão por conta do adjudicatário. Se sim, e dado os potenciais custos inerentes ao mencionado e por forma à Octapharma os poder considerar na elaboração da eventual proposta a apresentar, uma vez constituírem custos da execução do contrato, solicitamos indicação de quantas vezes poderão ter de ocorrer estas deslocações e quantas serão as pessoas a ter de as realizar.

**ESCLARECIMENTO 3:** *No presente contrato, os custos decorrentes de eventuais deslocações relativas ao acompanhamento e gestão do contrato, são suportados pelo IPST.*

-----

**QUESTÃO 4:** O n.º 11 da Cláusula 38ª prevê a possibilidade de ocorrer uma necessidade de substituição de bolsas de plasma que não estejam em condições adequadas de ser sujeitas ao processo de fracionamento.

Dado que a quantidade de plasma a fracionar ao abrigo do presente CP não é significativa, um certo número de bolsas de plasma rejeitadas pode comprometer o início temporal do processo, havendo necessidade do IPST, IP disponibilizar novas bolsas de substituição, serem as mesmas recolhidas, e entregues na fábrica.

Confirma o Exmo. Júri o entendimento de que, acaso ocorra um número significativo de bolsas de plasma que não estejam em condições de ser sujeitas ao processo de fracionamento, havendo substituição das mesmas pelo IPST, IP, o prazo de execução dos serviços será prorrogado de acordo com o tempo que decorra para a reposição dessas unidades?

**ESCLARECIMENTO 4:** *Considerando que o presente contrato não tem encargos plurianuais, o prazo de vigência não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2026, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução contratualizado.*

*O IPST quando do envio das quantidades de plasma do objeto do contrato, enviará a quantidade remanescente adicional para salvaguarda de eventuais unidades rejeitadas.*

-----

**QUESTÃO 5:** O n.º 2 da Cláusula 4ª do CE menciona “sempre que haja lugar a contrato escrito sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e que o Preço Contratual seja superior a 950.000,00€, o prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula terá o seu início a contar da data do Visto do TC e da confirmação do pagamento dos respetivos emolumentos...”, sendo que, o prazo previsto no n.º 1 é a data a partir da qual vigora o respetivo contrato, não ultrapassando o dia 31 de dezembro de 2026.

Tendo em conta a data de lançamento do Concurso Público de 27/05/2026 e o prazo de entrega de 180 dias previsto no ponto 3.2 do Anexo II do Programa do Concurso, e considerando que o prazo de apresentação das propostas é 24/06/2026 e ainda haverá que sujeitar a visto do Tribunal de Contas a realização da despesa, admite o Exmo. Júri como possível que a entrega dos produtos ocorra após 31/12/2026.

Confirma o Exmo. Júri que, neste enquadramento, é configurável que a entrega da matéria-prima ocorra até 30/06/2026.

**ESCLARECIMENTO 5: *Considerando os formalismos do procedimento em causa, é expetável que a entrega da matéria-prima ocorra até ao final do mês de julho de 2026.***

-----

**QUESTÃO 6:** Prevê a Cláusula 1ª do CE o Objeto Contratual do presente Concurso Público referindo “... bem como a entrega ao IPST, IP da matéria-prima e produtos intermédios sobrantes de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos (Titulo II)”.

O presente Concurso Público inclui como produtos acabados a entregar Imunoglobulina Humana 100 mg/ml 100 ml e Albumina Humana 20% 50ml, do que resulta que haverá “pastas intermediárias” sobrantes.

Queira o Exmo. Júri confirmar que indicará qual o destino a dar a estas pastas.

**ESCLARECIMENTO 6: *A entrega faz-se de acordo com o previsto na parte final do nº ponto 1 da clausula 1ª do Caderno de encargos, para o local referido no ponto 1.1 da clausula 40ª do Caderno de encargos.***

-----

**QUESTÃO 7:** Prevê o CE na Clausula 38ª que o IPST terá disponível, no âmbito do presente Concurso Público, cerca de 15.000 litros de plasma humano português para fracionamento.

A proposta a apresentar terá obrigatoriamente de contemplar a receção de 15.000 litros de plasma para fracionamento ou é admissível a apresentação de proposta para quantidade inferior?

Esta questão reveste-se de especial importância, dado que fruto de uma nova linha de produção, a dimensão de lote com aproveitamento total de plasma para os produtos a concurso passou para cerca de 13.000 litros.

Confirma o Exmo. Júri a aceitação de uma proposta para fracionamento de cerca de 13.000 litros?

**ESCLARECIMENTO 7: *Sim, confirma-se.***

-----

IPST, IP, 05 de junho de 2026

O JÚRI

\_\_\_\_\_